

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2012 de 29 de Junho de 2012**

Considerando que o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;

Considerando que o artigo 22.º daquele diploma estabelece a sua aplicação às Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução.

Considerando que a qualidade do SNQ passa, especialmente, pela certificação de entidades formadoras e pela qualificação dos formadores e outros técnicos de formação, requisito essencial para efeitos de acesso a financiamento público, bem como para considerar-se certificada a respetiva atividade formativa.

Considerando que importa adequar o estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, às suas realidades e especificidades da Região Autónoma dos Açores, numa lógica integradora às estruturas existentes na Região e respetivos organismos competentes, bem como atender à sua dimensão no contexto da sua execução.

Considerando que a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor é o departamento da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social a quem incumbe promover a certificação de entidades formadoras sediadas na Região.

Considerando que importa viabilizar as condições que permitam o funcionamento do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. É aplicável à Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com as adaptações constantes dos números seguintes.

2. A certificação de entidades formadoras sediadas na Região Autónoma dos Açores é assegurada pela Direção Regional com competência em matéria de qualificação profissional.

3. A certificação de entidade formadora é comprovada mediante a emissão do respetivo certificado de acordo com o modelo a disponibilizar no sítio da Internet da Direção Regional com competência em matéria de qualificação profissional, após aprovação pelo membro do governo regional competente naquela matéria.

4. O requerimento de certificação é apresentado pelo representante legal da entidade formadora por via eletrónica, de acordo com informação disponibilizada no sítio da Internet mencionado no número anterior.

5. O regime das taxas estabelecido no Sistema de Certificação, conforme previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, não se aplica na Região Autónoma dos Açores.

6. É revogada a Resolução n.º 48/98, de 5 de março.

7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 4 de Abril de 2012.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.